



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

LEI N.º 401/ 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO 2015.

O Prefeito Municipal de PACAJÁ, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de PACAJÁ, para o exercício 2015, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 81.468.710,00 (Oitenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos e dez reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal para o exercício 2015, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 64.054.470,00 (Sessenta e quatro milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2015, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 17.414.240,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e quarenta reais) e fixa a Despesa em igual valor.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADM: “COM O POVO E PARA O POVO”

CAPÍTULO II – DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III – DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos, Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Despesa Geral fixada no Art. 1º desta Lei, indicando como fonte de recursos aqueles definidos pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo computados para efeito deste percentual, os créditos abertos em decorrência da anulação total ou parcial das Dotações pertencentes ao Orçamento Anual;

II – Considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas, pelo valor de seu “excedente” da arrecadação efetivamente realizada, devendo, para tal, ser baixado **DECRETO DO EXECUTIVO**, quando for necessário;

III – Aprovar, mediante **DECRETO**, os Orçamentos Próprios das Autarquias, Fundações e Órgãos em regime especial, que disposto pelo artigo 107 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

PACAJÁ (PA), 06 de Março de 2015.

ANTONIO MARES PEREIRA
Prefeito Municipal